

Chamada CNPq/ICMBio N º 13/2011 – Pesquisa em Unidades de Conservação do Bioma Caatinga

I - CHAMADA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País relacionado ao manejo, uso e conservação da biodiversidade, e a proteção do patrimônio cultural e dos recursos naturais em Unidades de Conservação federais e seu entorno no Bioma Caatinga. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto conforme o modelo estruturado do ANEXO I e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do [Formulário de Propostas Online](#), disponível na **Plataforma Carlos Chagas**, a partir da data indicada no subitem II.1.2 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data limite de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário

de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estas não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

I.2.5 - Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico.

I.2.6 – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.7. – Em se constatando propostas idênticas, submetidas por proponentes diferentes, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 - Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1 - As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa **I.3.1** e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** indicados no subitem **II.2.2 - QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2 - A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

I.3.2.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou

b) não aprovação.

I.3.2.4 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.5 – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada, ou que participe da equipe do projeto.

I.3.2.6 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.3 - Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelo Comitê serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 - A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <http://www.cnpq.br/resultados/index.htm> e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2 - Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1 - Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas

(<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq.

1.5.2 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

1.5.3 - Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

1.5.4 - A norma específica, Resolução Normativa nº 006/2009 , que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/normas/rn_09_006.htm.

I.6 – CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1 - As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de [Termo de Aceitação e Condições Gerais](#).

I.6.2 - A assinatura do Termo de Aceitação ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea “c” do item 1 do Anexo II a Resolução Normativa nº 018/2011 (http://www.cnpq.br/normas/rn_018_011.htm), e que, nos termos da Cláusula Segunda, item 3 - Das Competências da Instituição, do referido Protocolo, não haja veto da instituição.

I.6.3 - A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.6.4 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para implementar o auxílio a partir da data do envio da notificação eletrônica do resultado do julgamento pelo CNPq, mediante assinatura do Termo de Aceitação. Expirado esse prazo a concessão será cancelada.

I.6.5 - Quando da assinatura do Termo de Aceitação, o coordenador do projeto deverá ter o nº. do Protocolo referente à solicitação ao ICMBio de autorização para pesquisa em Unidades de Conservação, ou a própria autorização se já disponível.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas na Instrução da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogado ou anulada no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.11.2 - Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186-16/2001, Decreto nº 3.945/01, alterado pelo Decreto nº 4.946/2003, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação indicada no item II.6 do REGULAMENTO.

I.12.2 - Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3 - Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Aceitação e demais normas do CNPq.

I.12.4 - Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Aceitação.

I.12.5 - O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7 - Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 (http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm).

I.12.8 - A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

I.13 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE:

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do **REGULAMENTO**.

I.14 - CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 1º de setembro de 2011

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos, em conformidade com a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, o Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta os artigos da Lei 9.985/2000, a Lei 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, em consonância com os princípios e diretrizes gerais do Decreto 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui a Política Nacional de Biodiversidade, e com o Decreto 4.703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional de Biodiversidade – PRONABIO, nos seguintes termos:

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, relacionados ao manejo, uso e conservação da biodiversidade, e a proteção do patrimônio cultural e dos recursos naturais em Unidades de Conservação federais e seu entorno no Bioma Caatinga.

II.1.1.1 - DA AÇÃO

A presente Chamada é uma ação correspondente à missão institucional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio quanto ao fomento e a execução de programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental, conforme a Lei 11.516/2007. Esta ação também está inserida no PACTI Prioridade Nº III – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Áreas Estratégicas, Linha de ação nº. 14 – Biodiversidade e Recursos Naturais, Programa Nº. 14.1 – Ciência, Tecnologia & Inovação Aplicada à Biodiversidade e aos Recursos Naturais.

II.1.1.2 - DAS DIRETRIZES

Na formulação dos projetos de pesquisa deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

1 – Responder às necessidades de pesquisa para promover a conservação da biodiversidade do Bioma Caatinga, particularmente das espécies ameaçadas, bem como dos processos ecológicos e evolutivos a elas associados e a manutenção dos serviços ambientais;

2 - Subsidiar a avaliação da efetividade e representatividade das Unidades de Conservação na proteção de espécies, ecossistemas, paisagens e patrimônios espeleológico, arqueológico e cultural do Bioma Caatinga;

3 – Gerar conhecimento aplicado às demandas para conservação, manejo e uso sustentável da biodiversidade, dos patrimônios espeleológico, arqueológico e cultural, subsidiando a solução de conflitos de modo integrado às comunidades locais e aos gestores das Unidades de Conservação e em seu entorno no Bioma Caatinga;

4 – Divulgar os resultados das pesquisas de modo a disseminar soluções de manejo e subsidiar a tomada de decisões em conservação e a gestão participativa de Unidades de Conservação;

5 – Promover a democratização do conhecimento, o intercâmbio de informações e resultados das pesquisas aos gestores das Unidades de Conservação, comunidades locais e formuladores de políticas públicas ambientais;

6 – Contribuir para o aprimoramento e envolvimento dos técnicos do ICMBio na construção e aplicação do conhecimento;

7 – Fortalecer a capacidade regional de pesquisa em Unidades de Conservação e seu entorno no Bioma Caatinga e a integração dos projetos de pesquisa com instituições de pesquisa localizadas na Região Nordeste.

II.1.1.3 - DAS LINHAS TEMÁTICAS

Cada projeto de pesquisa deverá ter os objetivos claramente alinhados no contexto de pelo menos um dos temas abaixo listados:

1. Diagnóstico de populações de espécies vegetais e animais avaliadas como ameaçadas de extinção ou com dados insuficientes para avaliação (espécies Deficientes de Dados - DD), como subsídio para revisões da lista oficial de espécies ameaçadas de extinção e para elaboração e implantação de planos de ação e planos de manejo de Unidades de Conservação, com identificação de principais fontes de impacto;

2. Efetividade das Unidades de Conservação na manutenção de populações de espécies da biodiversidade do Bioma Caatinga no interior das Unidades de Conservação e em seu entorno;

3. Distribuição, impacto, formas de controle e prevenção de espécies exóticas invasoras nas Unidades de Conservação e em seu entorno;

4. Avaliação da perturbação antrópica nas Unidades de Conservação e em seu entorno, potencial regenerativo e recuperação de áreas degradadas; e

5. Proteção ao patrimônio cultural e/ou arqueológico e/ou espeleológico nas Unidades de Conservação e seu entorno, como subsídio ao planejamento e propostas de ampliação.

II.1.1.4 - DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO CONTEMPLADAS

II.1.1.4.1 - As pesquisas poderão ser realizadas em uma ou mais das seguintes Unidades de Conservação:

1. Estação Ecológica de Aiuaba (CE);
2. Estação Ecológica do Seridó (RN);
3. Estação Ecológica Raso da Catarina (BA);
4. Parque Nacional da Serra da Capivara (PI);
5. Parque Nacional da Serra das Confusões (PI);
6. Parque Nacional de Sete Cidades (PI);
7. Parque Nacional de Ubajara (CE);
8. Parque Nacional do Catimbau (PE);
9. Parque Nacional da Chapada Diamantina (BA).

II.1.1.4.2 - Mais informações sobre as Unidades de Conservação acima listadas podem ser consultadas em <http://www.icmbio.gov.br/>

II.1.1.4 - PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA AÇÃO

Os principais beneficiários da ação de pesquisa são, entre outros:

1. Gestores de Unidades de Conservação do Bioma Caatinga;
2. Formuladores de políticas públicas ambientais;
3. Comunidades locais e visitantes das Unidades de Conservação e seu entorno no Bioma Caatinga.

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página do CNPq	02/09/2011
Data limite para submissão das propostas	17/10/2011
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de novembro de 2011
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de novembro de 2011

II.1.3 - RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 – A presente Chamada será financiada com recursos no valor global estimado de R\$ 3.484.125,00 (Três milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil cento e vinte e cinco reais), dos quais R\$ 412.100,00 (Quatrocentos e doze mil e cem reais) em Capital, R\$ 1.605.025,00 (Um milhão seiscentos e cinco mil e vinte e cinco reais) em Custeio e R\$ 1.467.000,00 (Um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil reais) em Bolsas, a serem liberados após o repasse de recursos ao CNPq pelo ICMBio.

II.1.3.2 - Os recursos destinados a esta Chamada são provenientes da Compensação Ambiental do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, empreendimento sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional.

II.1.3.3 - As informações sobre o fundo de compensação ambiental (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica, etc.) estão disponíveis no sítio do ICMBio, em <http://www.icmbio.gov.br/o-que-fazemos/compensacao-ambiental>.

II.1.3.4 - Os projetos terão o valor máximo de financiamento de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para gastos com custeio, capital e bolsas.

II.1.3.5 – Recomenda-se que os recursos solicitados em capital não ultrapassem 20 % (vinte por cento) do total solicitado para o projeto, considerando os limites orçamentários previstos para a Chamada. Solicitações superiores a este limite deverão ser devidamente justificadas na proposta.

II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1 - Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

II.1.4.1.1 - Custeio:

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, vinculados às atividades de pesquisa. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.4.4**);

d) passagens e diárias, até o limite de 30 % do valor total da proposta, e de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.4.1.2 - Capital:

- a)** material bibliográfico; e
- b)** equipamentos e material permanente, essencialmente vinculados às atividades de pesquisa.

Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.4.1.3 - Bolsas

II.1.4.1.3.1 - Serão concedidas bolsas nas modalidades Iniciação Científica (IC), Apoio Técnico (AT) e Extensão no País (EXP). Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on line*, no orçamento do projeto.

II.1.4.1.3.2 - A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. As bolsas da modalidade EXP não poderão ser implementadas para pessoas com vínculo empregatício ou estatutário. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.4.1.3.3 - As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.3.4 - Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

II.1.4.2 - São vedadas despesas com:

- a)** obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2.2.10), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- b)** compra e manutenção de veículos de qualquer natureza;
- c)** pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c)** crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d)** despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e)** pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;

f) pagamento de taxas de administração ou de gerência, a qualquer título;

II.1.4.2.1 - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II. 1.4.2.1 – É vedado o remanejamento de recursos de capital para custeio e de custeio para capital, conforme a legislação vigente.

II.1.4.3 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço: <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>.

II.1.4.4 - Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado.

II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) possuir o título de doutor e ter experiência em pesquisa na área e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão das propostas indicada no subitem II.1.2 -

CRONOGRAMA do **REGULAMENTO**.

b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

c) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto.

II.2.1.2 - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3 - O pesquisador aposentado poderá apresentar proposta à presente Chamada desde que comprove manter atividades acadêmico-científicas e apresente declaração da instituição de pesquisa ou de pesquisa e ensino concordando com a execução do projeto.

II.2.1.4 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.5 - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.6 - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.2 - QUANTO À PROPOSTA:

II.2.2.1 - O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica e/ou tecnológica.

II.2.2.2 - As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa, contendo as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

II.2.2.2.1 - identificação da proposta;

II.2.2.2.2 - identificação da (s) Unidade (s) de Conservação onde será realizada a pesquisa;

II.2.2.2.3 - identificação da (s) linha (s) temática (s) a ser abordada pela pesquisa;

II.2.2.2.4 - qualificação do principal problema a ser abordado;

II.2.2.2.5 - público beneficiário da ação de pesquisa;

II.2.2.2.6 - estratégia de parceria para a realização da pesquisa abrangendo, quando aplicável, integração com instituições de pesquisa localizadas na Região Nordeste;

II.2.2.2.7 - objetivos e metas a serem alcançados;

II.2.2.2.8 - metodologia a ser empregada, abrangendo o georreferenciamento de amostras e sítios de estudo;

II.2.2.2.9 - principais resultados esperados e contribuições científicas e/ou tecnológicas da proposta;

II.2.2.2.10 - orçamento detalhado, incluindo previsão de recursos (diárias e passagens) para a participação em duas reuniões de acompanhamento e avaliação;

II.2.2.2.11 - cronograma físico-financeiro, com descrição das atividades a serem desenvolvidas ao longo do tempo e respectivos recursos necessários, considerando-se a vigência do projeto de pesquisa;

II.2.2.2.12 - relevância da pesquisa para a gestão da (s) Unidade (s) de Conservação, incluindo o grau de envolvimento da equipe da Unidade de Conservação estudada com o projeto de pesquisa, quando for o caso;

II.2.2.2.13 - indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;

II.2.2.2.14 - disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;

II.2.2.2.15 - estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros;

II.2.2.2.16 - proposta de mecanismos para facilitar a integração de dados dos resultados das pesquisas para a gestão das Unidades de Conservação;

II.2.2.2.17 - estratégia de divulgação científica, entendida como um conjunto de ações para a democratização do conhecimento, de modo adequado ao público beneficiário (gestores das Unidades de Conservação, comunidades locais, formuladores de políticas públicas, entre outros), desde o início da pesquisa.

II.2.3 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.3.1 - A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com o qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

II.2.3.1.1 - A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Aderência à Chamada, mérito, qualidade e relevância do projeto para o fortalecimento da pesquisa em Unidades de Conservação do Bioma Caatinga	4	0 a 10
B	Coerência entre objetivos, adequação da metodologia e	3	0 a 10

	resultados esperados		
C	Experiência prévia do Coordenador na área de conhecimento do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos	3	0 a 10
D	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos	2	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	2	0 a 10
F	Cronograma físico-financeiro	1	0 a 10
G	Adequação dos mecanismos propostos para facilitar a integração de dados dos resultados da pesquisa para a gestão das Unidades de Conservação	3	0 a 10
H	Estratégia de divulgação científica, entendida como um conjunto de ações para a democratização do conhecimento resultante da pesquisa	3	0 a 10

II.3.2 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3 - A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4 - Em caso de empate será utilizado o critério da maior pontuação obtida pela proposta no somatório das alíneas A, C e G do item II.3.1.

II.4 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

II.4.1 - Prevê-se a realização de duas reuniões de monitoramento e avaliação dos projetos de pesquisa, em colaboração com o ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e o CNPq.

II.5 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.5.1 - O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

II.5.1.1 - a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>; e

II.5.1.2 - O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento; e

II.5.1.3 - os produtos de divulgação científica dos resultados gerados pela pesquisa, sempre que aplicável;

II.5.2 - Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.6 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

II.6.1 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: caatinga@cnpq.br

II.6.2 - O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *Online* será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 3211-9004 ou 3211-9354, de segunda a sexta-feira, de 8h30 às 18h30, horário de Brasília.

II.6.3 - A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Gestão de Ecossistemas – COGEC (cogec@cnpq.br).

ANEXO 1 – Modelo estruturado para projeto de pesquisa.